



## PARECER CONTROLE INTERNO N°030/2020

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo 2019/10/13311, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°019/2020-FMS, que tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para serviço de recuperação e reforma de mobiliário (aço e estofado), na Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24hs, Hospital municipal e Unidades de Saúdes vinculados a secretaria de saúde do município de Castanhal, por menor preço unitário, pelo período de 12(doze) meses, no valor de total de R\$363.662,50 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), das Atas N°48/2020 (A e B) e Contratos N°396/2020 e N°397/2020, dele decorrente a ser celebrado respectivamente entre o Município de Castanhal por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com as empresas: (A) **ROCHA COMERCIAL NORTE LTDA** sob o CNPJ de N°20.000,00 (R\$20.000,00); e (B) **J. F. MONTEIRO COM. E SERVIÇOS ME** sob o CNPJ de N°14.866.439/0001-06 (R\$343.662,50); com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93, Lei n°10.520/2002, Decreto n°7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°019/2020/FMS, encontram-se:**

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Anexar Termo de Referência devidamente assinado por Técnico Responsável e aprovado pela Autoridade Competente;
- Anexar justificativa quanto a não realização de nova cotação, dada alterações no Termo de Referência;
- Anexar justificativa técnica quanto a utilização de pesquisa de preço apenas com prestadores do mercado local. Recomenda-se utilização do painel de preços para pesquisa de preços conforme Instrução Normativa n°3, de 20 de abril de 2017, conforme disponível no endereço eletrônico do Ministério do Planejamento <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, bem como demais



medidas recomendadas pela IN nº03/2017, as quais antecedem pesquisas no mercado local;

- Corrigir Minuta das Atas de Registro de Preços nº048/2020 (A e B), no preambulo onde se lê "menor preço global", corrigir por "menor preço unitário";
- Considerando que é característica do Sistema de Registro de Preços a imprevisibilidade e a faculdade de aquisição ou não, deve se observar que, a Administração Pública, ao formalizar a contratação, através da chamada Ata de Registro de Preços, não assume o compromisso de fazer as aquisições dela decorrentes. O Registro cria, apenas, uma expectativa de fornecimento e não um compromisso de aquisição. Entretanto, uma vez assinado o contrato ou formalizada a contratação por outro instrumento hábil, a Administração se obriga à compra/contratação nos termos do contrato. Não obstante, cabe ressaltar que, não é obrigatório a contratação em sua totalidade os quantitativos nos processos de ata de registro de preços, contudo, uma vez efetuado o contrato administrativo na totalidade, pressupõe se que a quantidades licitadas já seriam previsíveis, não tendo sentido, portanto, efetuar-se registro de preços. Anexar justificativa quanto a utilização de registro de preço e contratação dos quantitativos licitados em sua totalidade;
- Emitir nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente;
- Publicação no Diário Oficial do Município do Termo de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº019/2020/FMS, e dos Extratos das Atas e dos Contratos dela decorrente, para seus efeitos legais;

Por todo o Exposto, dado a possibilidade jurídica de homologação do presente Certame, conforme parecer nº149/2020 da Assessoria Jurídica, este Controle Interno opina que, atendida as ressalvas a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas despesas, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo, para as devidas providências e apreciação superior e, por fim, DECLARA estar



PREFEITURA DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenadoria de Controle Interno



ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.  
É o parecer, s.m.j.

Castanhal/PA, 04 de maio de 2020.

LADY FRANCIS ARAUJO Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:675065932 LADY FRANCIS ARAUJO  
RODRIGUES:675065932220  
20 Dados: 2020.05.04 15:38:53 -03'00'  
*Lady Francis A. Rodrigues*  
Controladora Interna da Sesma